

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

CONTRATO Nº 060/2020



Termo de Contrato nº 060/2020, por Dispensa de Licitação nº 049/2020 para fornecimento de máscaras, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibiquera e a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, conforme segue:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº. **31.013.591/0001-65**, estabelecida à av. Getúlio Varga, Feira de Santana - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Otacílio Vilas Boas Neto**, portador do CPF/MF nº. 527.343.585-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/9393 c/c a Lei nº 13.979/2020, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 058/2020 - Dispensa de Licitação nº 049/2020, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado de material (teste rápido) para subsidiar as ações em medidas de controle e prevenção do novo coronavírus. (covid-19)., objetivando promover maior proteção com a distribuição das mesmas, para todos os prestadores de serviços, funcionários e usuários de unidades administrativas essenciais, em funcionamento, conforme segue:

2.2

Nº	Descrição	Quantidade Necessária	P. UNIT	P. TOTAL
3.	Teste rápido covid-19. Detecção rápida dentro de 15 a 20 minutos. Operação simples sem equipamento. Teste combinado de anticorpos igM-igG. Resultado visual e fácil interpretação.	100 unidades	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) para o fornecimento total do objeto deste contrato.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;

III - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

VII - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VIII - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

IX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

X - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

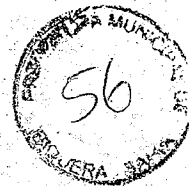
IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sr.^a **Juliana de Sousa Gonçalves**, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO



8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

Órgão / Unidade: 06.01
Projeto / Atividade: 2.999
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 14

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 058/2020 de Dispensa de Licitação nº. 049/2020 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiquera, 03 de julho de 2020.

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal

CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº. 31.013.591/0001-65

Testemunhas:

1

CPF: 251.862.298-57

2

CPF: 022.777.125-74